

## **RESOLUÇÃO Nº 008/2020**

“Cria Comitê Extraordinário Regional de acompanhamento COVID-19, no âmbito da AMESC, com função específica de prestar apoio técnico e construção de protocolo para retomada de atividades, em face Decreto Estadual n. 630/2020”.

O Presidente da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense - AMESC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

**Considerando** a crise na saúde pública diante da Covid-19;

**Considerando** determinação contida no art. 2 do Decreto Estadual n. 630/2020, no qual há clara transferência de responsabilidade para decisão em conjunto com os Municípios por região, diante do novo modelo de análise técnica fixado pelo Governo do Estado;

**Considerando**, a obrigatoriedade da instituição de protocolos em saúde pública, com objetivo de minimizar os riscos e danos diante da pandemia vivenciada;

**Considerando**, a necessidade de critérios técnicos para definição sobre funcionamento ou restrição de atividades econômicas, face Lei Federal n. 13.979/2020, Decreto Estadual n. 630/2020 e decisões do Supremo Tribunal Federal;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criado Comitê Extraordinário Regional - CER AMESC COVID-19 -, para acompanhamento da evolução ou involução da pandemia instalada no âmbito da AMESC, conforme decisão proferida em assembleia geral ordinária, realizada por videoconferência em 13 de julho de 2020.

**Art. 2º.** O Comitê Extraordinário Regional - CER AMESC COVID-19 é o órgão de natureza técnica, consultiva, e com competência extraordinária, para propor as medidas de saúde pública, na forma de diretrizes, recomendações, protocolos, boas práticas e ações para o aprimoramento das medidas necessárias à tomada de decisão para prevenção e controle do contágio pela COVID-19 na região da AMESC no retorno das atividades econômicas e de saúde.

**Parágrafo Único.** Nas orientações técnicas deverá o Comitê observar o Decreto Estadual n. 630/2020, considerando os dados e informações disponibilizadas pela ferramenta estadual e validar suas decisões pela Comissão Intergestores Regional

(CIR) e pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES), além de avaliar as peculiaridades de cada município da região.

**Art. 3º.** O CER AMESC COVID19 será composto por até três representantes técnicos indicados por município desta microrregião e até três técnicos da AMESC.

**Art. 4º.** Ficam nomeados os seguintes representantes dos municípios, para comporem o comitê extraordinário do COVID-19:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>NOME DO REPRESENTANTE INDICADO</b>
Araranguá	Mariano Mazzuco Neto	-Evelyn Elias -Cláudia Beatriz Bertoncine Zanette
Balneário Arroio do Silva	Juscelino da Silva Guimarães	Franciele Ramos Silva
Balneário Gaivota	Ronaldo Pereira da Silva	-Rosilane Maria de Bem Caldas -Cássia Aparecida Machado Miguel fermiano
Ermo	Aldoir Cadorin	Lelis Helena Leonardo
Jacinto Machado	João Batista Mezzari	Adilson Piva
Maracajá	Arlindo Rocha	Diogo Copetti Silveira
Meleiro	Eder Mattos	-Fernanda Ferreira -Cristiane Ré -Patrícia Arceno
Morro Grande	Valdionir Rocha	Luana Marcomin Rabelo de Stefani
Passo de Torres	Jonas Gomes de Souza	-Caio Robério Barpp da Silva -Renata Henrique Ebsem Borba -Nicolas Lavoratti Girard
Praia Grande	Henrique Matos Maciel	Mariléia Miguel Constante
Santa Rosa do Sul	Nelson Cardoso de Oliveira	Jean Carlos Paulo Kunz
São João do Sul	Moacir Francisco Teixeira	Daniel Rodrigues
Sombrio	Zênio Cardoso	-Aline cunha de Almeida -Andrea Simon Martins
Timbé do Sul	Roberto Biava	Débora Buzanello
Turvo	Tiago Zilli	Adriana Rovaris de Estefani
AMESC	Ronaldo Pereira da Silva Presidente da Amesc	Rosangela Paulino Alexandrino

**Art. 5º.** Compete ao Comitê monitorar, avaliar, deliberar e recomendar as medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 aos Chefes do Poder Executivo dos Municípios da AMESC, em virtude da evolução e involução da pandemia.

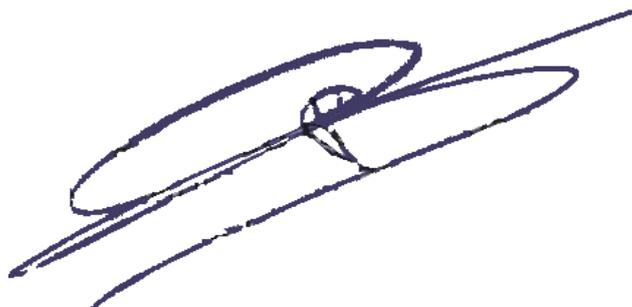
**§1º** O Comitê se reunirá, sempre que necessário, para deliberar acerca das medidas a serem adotadas, bem como elaborará e aprovará Regimento Interno para seu funcionamento e organização.

**§2º** O Comitê deverá manter diálogo institucional com o Governo do Estado e Governo Federal acerca das medidas a serem adotadas, utilizando das ferramentas disponíveis para a avaliação necessária.

**Art. 6º.** O presente Comitê terá sua atuação até 31/12/2020 ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Araranguá (SC), 15 de julho de 2020.



**Ronaldo Pereira da Silva**  
Presidente da AMESC  
Prefeito de Balneário Gaivota